



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: O presente Regulamento visa disciplinar as normas para os estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo por base a legislação em vigor.

Artigo 2º: Na realização da disciplina Estágio Supervisionado (CAL 5130) e de estágios não-obrigatórios, o estagiário aplicará os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do seu Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC e deste Regulamento.

Artigo 3º: O objetivo dos estágios supervisionados é propiciar ao aluno experiência prática do exercício do profissional do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, oportunizando uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Artigo 4º: Os estágios são classificados em:
I - obrigatório (Estágio Supervisionado – CAL 5130);
II - não-obrigatório.

Artigo 5º: O **estágio obrigatório** constitui-se em disciplina obrigatória do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, organizada através de seu respectivo programa e plano de ensino, sendo facultativa a concessão de bolsa, bem como auxílio-transporte aos estagiários (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Artigo 6º: O **estágio não-obrigatório** constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como auxílio-transporte (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Artigo 7º: A seleção dos estagiários na área do âmbito profissional ficará a critério dos locais de estágio, sendo que a Coordenadoria de Estágio poderá auxiliar nesta tarefa, bem como na divulgação de vagas de estágio. Entretanto, cabe ressaltar que os estagiários deverão procurar e realizar o cadastro nas empresas ou instituições afins.

Artigo 8º: A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estagiário deve ser compatível com seu horário escolar assim como estar adequada ao horário da empresa concedente, ou de acordo com avaliação do Colegiado do Curso.

Artigo 9º: A carga horária dos estágios não-obrigatórios não deverá exceder 30 horas semanais (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Artigo 10º: O estágio não-obrigatório não deverá ultrapassar 2 (dois) anos no mesmo local de estágio, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Artigo 11º: Antes de iniciar seu estágio (obrigatório ou não-obrigatório) e para efetivá-lo, o(a) aluno(a) deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividades de Estágios (PAE) devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador de Estágios e então, estes documentos serão assinados na seguinte ordem: estagiário, professor orientador de estágio (UFSC), supervisor no local de estágio (empresa), representante unidade concedente de estágio, Coordenador de Estágios e, quando for o caso, por último, pela UFSC.

§1º É **obrigatório** o cadastro no Sistema de Informação, Registro e Acompanhamento de Estágios (SIARE) tanto para o estágio obrigatório quanto para o não-obrigatório, dentro ou fora do Campus Universitário, pois o mesmo garantirá o cumprimento da legislação de estágios e o controle sobre o seguro de acidentes pessoais.

§2º A unidade concedente de estágio deverá efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 12º: Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.

Artigo 13º: Os locais de estágios obrigatórios e não-obrigatórios na área do âmbito profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão estar devidamente conveniados e de acordo com as exigências da UFSC.

Artigo 14º: Em caso de dúvida, os locais de estágios obrigatórios e não-obrigatórios na área do âmbito profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 15º: Os seguintes critérios são exigidos para o credenciamento de locais e estágio:

§1º Cumprir com as exigências legais da UFSC.

§2º Os locais deverão ser avaliados quanto a sua instalação e corresponder às exigências técnicas, científicas, legais e éticas da prática do profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§3º Para o credenciamento de um estabelecimento como local de estágio, este deve possibilitar a realização do programa e do plano de atividades do estagiário.

§4º Para os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, o local deverá contar com a presença do profissional nas áreas/atividades/setores do exercício e/ou afins do profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos, sendo que o mesmo será o supervisor do local de estágio.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Artigo 16º: Todas as atividades do estágio (obrigatório e não-obrigatório) em Ciência e Tecnologia de Alimentos devem ser orientadas por um professor da área a ser desenvolvida no estágio.

§1º O(A) aluno(a) indicará um professor, mediante consulta e aceite prévio do professor, que será então designado como seu orientador de estágio na área pretendida.

§2º Ao professor orientador será alocada carga horária de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Artigo 17º: O Coordenador de Estágio será um professor efetivo do Departamento de Ciências e Tecnologia de Alimentos (CAL).

CAPÍTULO V - DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Artigo 18º: São deveres do estagiário:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei 11.788 de 25/09/2008, Regulamento Geral de Estágios da UFSC e Regulamento de Estágios do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - cumprir as atividades previstas em seu plano de atividades, seguindo as diretrizes do supervisor de estágios na empresa e do professor orientador e/ou Coordenador de Estágios;

III - desempenhar-se com ética, em todas as suas atividades, mantendo sigilo de todas as informações pessoais dos usuários/clientes e/ou empresas;

- IV - cumprir o cronograma de estágio e comunicar previamente qualquer necessidade de alteração ao professor orientador e/ou Coordenador de Estágio;
- V - contribuir para o estabelecimento de um ambiente de estágio favorável ao desempenho de suas atividades;
- VI - atuar em conformidade com os preceitos éticos e técnico-científicos da profissão;
- VII - providenciar a documentação necessária bem como a sua entrega ao professor orientador de estágio e/ou Coordenador de Estágio;
- VIII - apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades (a ser postado no SIARE);
- IX - atender, dentro dos prazos, às solicitações do Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISORDO LOCAL DE ESTÁGIO

Artigo 19º: Compete ao supervisor local de estágios:

- I - participar da elaboração do plano de atividades do estagiário;
- II - providenciar os documentos solicitados à empresa;
- III - providenciar a assinatura de todos os documentos necessários;
- IV - informar as normas da empresa ao estagiário;
- V - indicar as pessoas às quais o estagiário deverá recorrer;
- VI - fornecer à Coordenação de Estágio e/ou professor orientador, informações sobre o estagiário sempre que solicitado;
- VII - supervisionar o aluno durante o estágio, assegurando o cumprimento do plano de atividades proposto;
- VIII - controlar a frequência do estagiário;
- IX - permitir o acesso ao local de estágio dos professores orientadores e/ou Coordenador de Estágio durante as atividades do estagiário;
- X - respeitar as determinações da Lei 11.788 de 25/09/2008, Regulamento Geral de Estágios da UFSC e Regulamento de Estágios do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CAPÍTULO VII - BOLSAS DE ESTÁGIO

Artigo 20º: As bolsas de estágios constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem estágio aos acadêmicos do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso e devem cumprir com as exigências legais estabelecidas pela legislação em vigor (Lei 11.788 de 25/09/2008).

Artigo 21º: O acadêmico contemplado com bolsa de estágio não-obrigatório receberá uma bolsa mensal, bem como auxílio transporte, no valor fixado pelo órgão competente, não podendo acumulá-la com qualquer outro tipo de bolsa concedida por instituição pública ou privada, incluindo as bolsas vinculadas à UFSC (Lei 11.788 de 25/09/2008).

§1º É ainda assegurado ao estagiário não-obrigatório, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (Lei 11.788 de 25/09/2008).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º: Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC.

Artigo 23º: Este Regulamento entrará em vigor após apresentação e aprovação no Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

- Este Regulamento de Estágios foi aprovado em reunião realizada pelo Colegiado do Curso em: 18 de outubro de 2012.